

LEI MUNICIPAL N° 2.000/04 DE 27 DE JANEIRO DE 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de imóveis e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Constantina autorizado a efetuar a alienação de 11 (onze) terrenos urbanos, para edificação de moradias financiadas pelo Convênio PSH, cada um com 240m²(duzentos e quarenta metros quadrados), localizados na Rua A, paralelos à Rua Gabriel Paludo.

Art. 2.º - Os 11 (onze) imóveis destinam-se, exclusivamente, para a residência de famílias que atendam aos seguintes requisitos:

I- Sejam residentes e domiciliados no Município de Constantina, no mínimo, há 03(três) anos;

II- Apresentem comprovante de constituição familiar;

III- Tenham renda familiar mensal de até 03(três) salários mínimos;

IV- Não possuam imóvel urbano ou rural atualmente ou nos últimos três anos;

V- Obtenha classificação até o 11.º lugar.

Art. 3º - As inscrições, a documentação comprobatória dos requisitos constante no artigo anterior, a pontuação para classificação dos candidatos bem como o valor de cada terreno a ser alienado será definido através de Edital a ser publicado na Imprensa local.

Art. 4.º - O valor de alienação corresponderá a 40% (quarenta por cento) da avaliação do imóvel que será efetuada por comissão específica nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º - A amortização do valor será efetuada em até 120(cento e vinte) prestações mensais e consecutivas, com vencimento até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente.

Art. 6.º - O valor das prestações fixadas no ato da assinatura do contrato sofrerão reajustes anuais, com base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que venha a ser estabelecido em sua substituição.

Art. 6.º - Somente será permitida a venda, para terceiros, do imóvel adquirido na forma prevista nesta Lei após decorrido o prazo do financiamento com a devida comprovação de quitação das prestações.

Art. 7.º - A formalização da alienação dar-se-á através da assinatura de contrato entre o Município de Constantina e o beneficiado.

Art. 8.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 27 de janeiro de 2004.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Secretário Municipal da Administração